



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000052
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2023

Institui o Programa "Pequeno Cientista", no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa "Pequeno Cientista", no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Pequeno Cientista, que tem por finalidade a concessão de apoio financeiro a estudantes vinculados à rede municipal de ensino de Toledo e à rede estadual, visando à apresentação de trabalhos científicos em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de ensino, pesquisa ou extensão, destinado aos seguintes beneficiários:

I - alunos matriculados em qualquer uma das unidades de ensino da rede municipal de Toledo;

II - alunos matriculados na rede estadual, que sejam participantes de Clube de Ciências; e

III - professores/orientadores de projetos e experimentos científicos.

§ 1º - O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivos:

I - promover a participação ativa dos estudantes no meio acadêmico e científico, incentivando a pesquisa e a produção de trabalhos de cunho científico;

II - valorizar os talentos dos alunos selecionados em projetos, concursos escolares e demais eventos nas áreas científica e de pesquisa;

III - servir como incentivo e estímulo à participação de outros alunos no desenvolvimento de atividades de pesquisa desde os anos iniciais da fase estudantil;

IV - viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e descobertas, contribuindo para o avanço da ciência e para o desenvolvimento de novas soluções e tecnologias; e

V - divulgar as potencialidades e iniciativas de nosso Município.

§ 2º - Os benefícios e critérios de participação no Programa Pequeno Cientista serão estabelecidos em regulamentação específica, a ser emitida pela Secretaria da Educação do Município."

Art. 3º - O apoio financeiro para a consecução do Programa de que trata esta Lei consistirá no custeio pelo Município de Toledo, através da Secretaria da Educação, mediante regime de adiantamento, quando for o caso, das seguintes

Página 1 de 2

APD



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000153
A

despesas para alunos integrantes do Programa e para um acompanhante (professor, tutor, técnico ou outro) na apresentação de seus trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais:

- I - taxa de inscrição em eventos;
- II - locomoção, incluindo passagens aéreas e/ou terrestres e/ou transporte com veículo do Município; e
- III - hospedagem e alimentação.

Art. 4º- Poderão participar do Programa instituído por esta Lei, conforme Regulamento específico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação, estudantes da rede municipal de ensino, estudantes da rede estadual de ensino, alunos e professores vinculados ao Laboratório de Ciências da escola de origem, e participantes do Clube de Ciências "Cientistas do Jardim", do Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, de Toledo, que tenham trabalhos selecionados para apresentação em eventos acadêmicos científicos.

Art. 5º - Para a concessão do apoio financeiro a que se refere o artigo 3º serão considerados os seguintes fatores:

- I - a disponibilidade de recursos no orçamento da Secretaria da Educação;
- II - a natureza e a relevância do evento, como instrumento de formação e capacitação do estudante e do professor, em consonância com a Base Nacional Curricular Comum e a Proposta Pedagógica Curricular; e
- III - o cumprimento do prazo de solicitação e o atendimento dos demais requisitos estabelecidos no regulamento do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2023.

BETO SCAIN
Vice-presidente

GABRIEL BAIERLE
Presidente

JOZIMAR POLASSO
Secretário

PROFESSOR GENÁRIO
Membro

VALDOMIRO BOZÓ
Membro